



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 4522/03
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE JARU
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO
COSTA PESSOA

PARECER PRÉVIO Nº 02/2006 - PLENO

“Ementa: Previdência Municipal; aplicação das disponibilidades financeiras (Reserva Técnica) em bancos privados; possibilidade legal desde que observadas a Lei Complementar Federal nº 101/00 (Artigo 43); Resolução nº 2652/99 do Conselho Monetário Nacional e Lei Federal nº 8666/93”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2006, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 83, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da Consulta formulada por Edileuza Pereira Lima Lage, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jarú, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – As disponibilidades de caixa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos poderão ser aplicadas em instituições financeiras oficiais ou privadas, desde que observadas as regras estabelecidas no artigo 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como a orientação contida na Resolução nº 2.652 do Conselho Monetário Nacional;



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

II – O sistema de credenciamento de todas as entidades que preencham os requisitos exigidos pela Resolução nº 2.652, do Conselho Monetário Nacional, se afigura como o mais viável para contratação dos serviços em questão, recaindo a escolha sobre credenciado que, no momento, esteja apresentando a melhor proposta para a administração;

III – Do processo de credenciamento deverá constar a motivação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA (Relator) e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2006

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER